



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Várzea Grande	3
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	3
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Araguaiana	5
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	6
Prefeitura Municipal de Cáceres	6
Prefeitura Municipal de Campo Verde	7
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	10
Prefeitura Municipal de Canarana	10
Prefeitura Municipal de Cocalinho	11
Prefeitura Municipal de Comodoro	14
Prefeitura Municipal de Confresa	16
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	16
Prefeitura Municipal de Curvelândia	17
Prefeitura Municipal de Diamantino	17
Prefeitura Municipal de Indaiavá	18
Prefeitura Municipal de Jaciara	18
Prefeitura Municipal de Jauru	18
Prefeitura Municipal de Juara	19
Prefeitura Municipal de Luciara	20
Prefeitura Municipal de Marcelândia	20
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	22
Prefeitura Municipal de Nortelândia	28
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	28
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	29
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	29
Prefeitura Municipal de Rondolândia	30
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	30
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	30
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	32
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	34
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	37
Prefeitura Municipal de Tabaporã	37
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	38
Prefeitura Municipal de Vila Rica	38

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA Nº 66/2020 CMVG**

“Altera a Portaria nº 56/2020 da Câmara Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO as ainda

necessárias medidas para prevenção da propagação/contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, segundo o que depreende as orientações dos órgãos

competentes.

RESOLVE:

Art. 1º As sessões Plenárias deverão ser realizadas de forma virtual, a vigorar a

partir do dia 23/06/2020, nos moldes disciplinados pelos artigos 142-A a 142-E

do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria não revoga as demais medidas adotadas na Portaria n.º

56/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 23/06/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 23 de junho de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**COVID-19: PROCESSO 003/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020****PROCESSO 003/2020**

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado:
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

2 - CNPJ:
03.250.803/0001-92

3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA TESTAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM. CX COM 25 UND.	3	R\$: 3.899,00	R\$: 11.697,00

4 - Valor:
R\$: 11.697,00 (onze mil seiscentos e noventa e sete reais)

5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO:
Justifica-se a presente aquisição dos testes rápidos IGG/IGM, para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consórcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.

6 - PRAZO:
Aquisição para entrega imediata após recebimento do nota de empenho.

7 - BASE LEGAL:
Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020;
Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020;
Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020.
Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.

Mirassol D'Oeste, MT, 15 de abril de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

**COVID-19: PROCESSO 002/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONFORME LEI 13.979/2020****PROCESSO 002/2020**

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado: DORNAS FREIRE TECIDOS E CONFECÇÃO HOSPITALAR LTDA	
2 - CNPJ: 30.422.294/0001-00	
3 - Objeto: A AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS CIRÚRGICOS EM BRIM 100% ALGODÃO, EPIS, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍ-	

PIOS CONSORCIADOS, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	CONJUNTO JALECO E CALÇA – TECIDO EM BIM 100% ALGODÃO, CAMISA FECHADA, MAGA TIPO QUIMONO, DECOTE CANOA, COM UM BOLSO, E CALÇA TIPO PIJAMA COM DOIS ELÁTRICOS NA CINTURA E DOIS BOLSO EXTERNO GRAMATURA MINIMA 190G/M2 SARJA 2X1, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLO-	322	R\$: 16.057,20

RO CONFORME NORMA DA ABNT, COR AZUL ROYAL, TAMANHOS DIVERSOS.		
4 - Valor: R\$: 16.057,20 (dezesesseis mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos)		
5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a presente aquisição dos conjuntos cirúrgicos em brim 100% algodão (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consórcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.		
6 - PRAZO: Aquisição para entrega em até 20 dias após recebimento do nota de empenho.		
7 - BASE LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020; Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020. Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.		

Mirassol D'Oeste, MT, 14 de abril de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: DECRETO Nº 029/2020

DECRETO Nº 029/2020

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEMBROS AO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS E A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de membros ao Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus no Município de Acorizal;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população acorizalense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º – Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas no Decreto nº. 17/2020 têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º – Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Acorizal, de no período compreendido das 19h:00m às 06h:00m.

Art. 3º – As atividades econômicas de comércio, observarão o horário de atendimento ao público de segunda -feira à sexta -feira das 06h:00m às 19h:00m, e aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido das 06h:00m às 12h:00m, respeitadas as medidas de biossegurança, outora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção

e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, bem como as distribuidoras de bebidas, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema delivery.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização do produto.

Art. 5º - O descumprimento das medidas deste Decreto poderá acarretar notificação para os devidos ajustes. Em caso de reiteração no descumprimento, poderá sofrer a suspensão temporária da licença de funcionamento (alvará) do estabelecimento, inclusive sua cassação, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 6º - Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

§ 1º - Quanto a inobservância do uso de máscaras faciais a aplicação de multa ao estabelecimento, será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula funcional do agente fiscalizador, bem como o nome e o número do CNPJ do estabelecimento notificado, Conforme Anexo I deste Decreto, remanescendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§2º O auto de infração deverá conter a identificação do órgão autuador e o do agente público responsável pela sua lavratura, bem como a completa identificação do infrator, sendo obrigatória a indicação do endereço, do CNPJ/CPF, e do endereço eletrônico do autuado, além da indicação dos dados da notificação prévia exigida pelo § 1º, remanescendo uma via do documento com seu representante legal.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 25 de Junho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO Nº ____/2020

Nome do agente:

Matrícula funcional:

Estabelecimento Notificado:

CNPJ:

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/a Vigilância Sanitária/o PROCON no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 2º da Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, segundo o qual os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento em qualquer município do Estado de Mato Grosso devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências;

Considerando a atribuição concorrente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipais e do PROCON Estadual e Municipais para fiscalização do cumprimento da referida norma, conforme disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020;

Considerando a diretriz pedagógica da referida lei;

RESOLVE NOTIFICAR o estabelecimento acima qualificado para que:

-Exija IMEDIATAMENTE o uso de máscara de proteção facial por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

-Afixe aviso quanto à obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, sob pena de solicitação de retirada do local, inclusive com auxílio da Polícia Militar.

Adverte-se que o descumprimento desta notificação ensejará a aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Local, data.

Assinatura do Agente Fiscalizador

Nome do órgão

Representante legal do notificado

RG/CPF

Testemunha:

RG ou CPF:

COVID-19: PORTARIA Nº. 032/2020

PORTARIA Nº. 032/2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCALIS EPIDEMIOLÓGICO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19, DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Fiscais Epidemiológico:

JOACIR GIMENE DE LIMA - CPF: 496.829.111-68

MARIA MERCEDES DA SILVA - CPF: 545.025.431-87

SANDRO MADALENO CORREA TAQUES – CPF: 668.026.791-91

WEDSON LUIZ RIBEIRO DE LIMA – CPF: 906.655.891-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 38 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 532 de 24 de junho de 2020 o Governo do Estado de Mato Grosso, onde altera a classificação e as diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - Fica proibido a abertura qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como salão de beleza, barbearias, shows, parques, jogos de futebol, bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

§ 1º Todos os estabelecimentos essenciais deverão encerrar suas atividades até as 19hs.

§ 2º Os serviços constantes no caput deste artigo somente poderão ser comercializados na modalidade Delivery até as 20hs.

§ 3º Fica proibido a comercialização de qualquer produto ambulante no município.

Art. 3º Mantido apenas os serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia;

Art. 4º - O referido decreto não se aplica aos estabelecimentos relacionados à saúde.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 5º do Decreto nº 29 de 11 de maio de 2020

Art. 6º Fica instituído no município de Araguaiana toque de recolher a partir do dia 24 de junho de 2020, das 20h00min até 05h00min do dia seguinte no perímetro urbano. **§1º** - A Administração Municipal através dos setores de fiscalização e em conjunto com as Polícia Militar e Civil deverão adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo.

§2º - Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, os setores de Fiscalização em apoio aos órgãos de segurança pública aplicarão as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código de Postura do município de Araguaiana – MT, subsidiariamente a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8º - Ratificadas demais disposições do Decreto nº 29/2020 de 11 de maio de 2020.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) dias, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**COVID-19: ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020****ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente dispensa, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020, em seu Art. 4º e posteriores, bem como na MP 926/2020, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ 28.418.133/0001-00, para realização de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.** no valor total de **R\$ 64.161,52 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****COVID-19: ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020****ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 067/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**CONTRATADA:** MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**ONDE SE LÊ “VALOR: R\$ 61.790,36 (sessenta e um mil setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).”****LEIA-SE “ VALOR: R\$ 64.161,52 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).”****DATA:** 23/05/2020**VIGÊNCIA:** 23/08/2020 (90 DIAS).**FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM****Presidente da CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 015/2020 - CONVOCAÇÃO SELETIVO 002/2019/SMS****EDITAL Nº 002/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE PROVAS****EDITAL COMPLEMENTAR 015**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 002/2019, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, no dia **30/06/2020 (Terça-feira)**, das 08:00 as 10:00 horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 002/2019 do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 25 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I**CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO****TÉCNICO EMFERMAGEM – ÁREA URBANA**

CL.	NOME	DATA DE NASC.	SITUACAO
01	ODETE DA SILVA	16/01/1974	CLASSIFICADO
02	KEILA MONICA AGUERO	27/02/1977	CLASSIFICADO
03	APARECIDA DA SILVA	01/04/1981	CLASSIFICADO
04	ROSIVANI BARBOSA DOURADO	12/04/1986	CLASSIFICADO
05	KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA	23/11/1992	CLASSIFICADO
06	NILCEIA DA SILVA FERREIRA	12/02/1976	CLASSIFICADO
07	JESUINA APARECIDA DE CAMPOS	15/09/1979	CLASSIFICADO
08	ANA MARIA PINTO DE FARIAS	10/05/1981	CLASSIFICADO

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel)	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou	

	não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida	
22	Telefone e E-mail	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 27/2020**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de Ventilador Pulmonar, Circuito Pulmonar e Filtro Umidificador (material prevenção ao COVID19) para atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico (PAM), conforme solicitação recebida através do 1doc 12.783/2020.

Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ: 58.295.213/0021-11

Valor: R\$ 139.200,00 (Centro e trinta e nove mil duzentos reais).

INOVACAO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.302.007/0002-49

Valor: R\$ 3.299,20 (Três mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

Perfazendo um valor total da dispensa de R\$142.499,20 (Cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993 e da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Artigo 3º, § 1º alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: PORTARIA Nº 467/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 047/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº 2575/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 433.519,58 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do

Coronavírus

Ação: 20195 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
..... R\$ 433.519,58

Fonte de recurso: 1.46.075000 - Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem

fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)

TOTAL
..... **R\$ 433.519,58**

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, os elementos de despesa nas ações especificadas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os elementos de despesa nas ações especificadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos 1.46.075000 - Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020).

Art. 5º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - os provenientes de Excesso de Arrecadação, Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 6º - Fica autorizada a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificada no artigo 1º, de acordo com repasse das parcelas vindouras previstas na referida Medida Provisória.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: LEI Nº. 2573/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.739.755,30 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), nas seguintes classificação orçamentária:

VALOR R\$ 159.467,26 (SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do

Coronavírus

Ação: 20191 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 –

AFM – LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 1.594,67

Fonte de recurso: 0.1.26.076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. Para Saúde

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Ação: 20192 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 –

AFM – LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 157.872,59

Fonte de recurso: 0.1.26.076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. Para Saúde

MONTANTE DE R\$ 2.580.288,04 (MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)

Órgão:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0002 – Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Finanças

Ação: 20010 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 28.802,88

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 – Modernização e Gerenciamento da Administração Pública

Ação: 20103 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil.....R\$ 340.949,72

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 – Programa Saúde da Família

Ação: 20106 – Manutenção e Encargos com PSF'S

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoa Civil.....R\$ 332.960,58

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 152.985,10

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atendimento Ambulatorial Emergencial Hospitalar

Ação: 20116 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 1.022.800,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 237.209,96

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 – Programa Saúde da Família

Ação: 10064 – Construção, Reforma e Ampliação de PSF'S

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....
.....R\$ 384.579,80

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0064 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do

Coronavírus

Ação: 20194 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 –

AFM - LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita....R\$ 80.000,00

Fonte de recurso: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao

Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos

financeiros).

TOTAL.....
..... **R\$ 2.739.755,30**

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 2.527/2019, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 2.526/2019, 13 de dezembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as ações especificadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído a fonte destinação de recursos: 0.1.26.076000 - Destinado à Saúde - Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pelo Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 173/2020 e 0.1.00.077000 – Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus (Mitigação os Efeitos Financeiros) instituído pelo Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº. 173/2020.

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o Art. 3º, serão utilizados os recursos conforme Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de Excesso de Arrecadação, Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º - Fica autorizado a Suplementação por Excesso de Arrecadação nas dotações especificadas no artigo 1º, de acordo com os repasse das parcelas vindouras prevista na referida Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

COVID-19: PORTARIA Nº 466/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião extraordinária do dia 25 de Junho de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 25 de Junho de 2020 na ATA Nº 006/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Detalhamento de Despesas referente ao Crédito Especial da LC 173/2020 de R\$ 637.867,04 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos) sendo deste valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 25 de Junho de 2020.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO JURÍDICO

COVID-19: LEI Nº. 2576/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aporte financeiro no valor de R\$ 433.519,58 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, por meio de aditivo ao termo de convênio 019/2014, a fim de auxiliar nos trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para auxiliar nos trabalhos da abertura do serviço de Unidade de Terapia Intensiva de referência COVID-19, pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, nas compras de medicamentos, materiais, equipamentos hospitalares, reforma e ampliação, insumos e despesa com pessoal, que serão utilizados em prol da população do município de Campo Verde, como forma de enfrentamento à crise econômica e social vivenciada em razão do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As especificações relacionadas e demais providências que condicionam o respectivo aporte serão entabuladas mediante Termo Aditivo junto ao Convênio entre as partes celebrado.

Art. 3º - O interesse público se justifica porque essa medida irá beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os munícipes.

Art. 4º - A Associação Social Amigos da Solidariedade, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após fim da crise, 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, ou desde que seja apresentado em até 30 dias anterior ao fim do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos oficiais pertencentes ao Município de Campos de Júlio.

Contratado: TECEMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 12.704.512/0001-18

Valor global: R\$ 20.660,00 (vinte mil seiscentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 29/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 25 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

COVID-19: DECRETO N°3097/2020

Decreto N°3097/2020

De 25 de junho de 2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o município de Canarana-MT segue estritamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde através da Organização Mundial da Saúde – OMS divulgadas no Boletim 07/2020, que estabelece regras de distanciamento social e isolamento, bem como já estabeleceu e firmou políticas céleres e eficazes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o modo de trabalho e direcionando profissionais da saúde e da vigilância sanitária para a concretização de políticas preventivas, educativas e coercitivas;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos: Estadual, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID- 19;

Considerando que na ADI n.º 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

Considerando a Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológicas complementar à prevenção da propagação da COVID- 19;

Considerando que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

Considerando ainda a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos, e o não cumprimento pelos Estabelecimentos Comerciais do fechamento no horário determinado pelo Decreto n.º 3095/2020, de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 22:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, com o seguinte cronograma:

I - 22:00 h: fechamento do comércio;

II - 22:30 h: cessação de circulação de pessoas.

Parágrafo Único. Esta medida não afeta postos de combustíveis, exceto suas lojas de conveniência, e nem pessoas em deslocamento por motivos de trabalho ou doença.

Art. 2º Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial infrator ficará sujeito à cassação do Alvará de Funcionamento e ao fechamento do mesmo, além de sofrer as penalidades previstas nos art. 132, 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido a realização de festas e aglomerações no Parque de Exposições “Luiz Cancian”, neste período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de junho de 2020, às 22:00 h.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 25 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020 FLAVIO BUENO MARTINS-MEI

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 043/2020

DATA: 25/06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA FLAVIO BUENO MARTINS-MEI, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, simplesmente de e a empresa **FLAVIO BUENO MARTINS-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.473.691/0001-60, com sede na com sede na Av. Duque de Caxias, 1464, bairro setor aeroporto complemento vl. Ceara no município de Aragarças/GO, CEP 76.240-000. Representada neste ato pelo senhor **FLAVIO BUENO MARTINS**, portador do **CPF: 077.760.301-04 e Rg.3562342 PC GO**, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, 1464, bairro setor aeroporto complemento casa dos fundos vl. Ceara no município de Aragarças/GO, CEP 76.240-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições a seguir estabelecidas conforme o estabelece o artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93 bem como o artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020 e a Dispensa de Licitação nº 016/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020 legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de licitação ultimado, na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2020 de 24 de junho de 2020 o qual faz parte integrante deste instrumento, como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares para atendimento a secretaria Municipal de Saúde de Cocalinho em conformidade com a dispensa de licitação 016/2020 para o Município de Cocalinho/MT, conforme segue:

EPI's	QUANTIDADE		Valor Unitário	Valor Total
SWAB – Rayon Steril	01	Pc/100	328,80	328,80
Tubo P/ SWAB estéril ML c/40 UND	03	Pct/40	79,63	238,88
Teste Rápido p/ COVID-19 IgG/IgM	100	Caixa c/20 un	94,40	9.440,00
Avental Manga Longa Descartável/Capote	50pc	Pacotes c/10 unidades	80,00	4.000,00
Máscara cirúrgica Descartável	10pc	50 un. cada pacote	117,00	1.170,00
Máscara N95	1000	Unidades	10,48	10.476,00
Luvas p/ procedimentos M	40	Caixas	31,64	1.265,40
Luvas p/ procedimentos G	50	Caixas	31,54	1.577,00
Álcool em gel Galão 05 Litros	10	Galão	62,00	620,00
Touca Sanfonada Descartável	10	Pacote	14,35	143,50
Propé Cirúrgico descartável	05	Pacote	18,54	92,70
Termômetro Digital sem Contato tipo Pistola	05	Unidades	855,00	4.275,00
TOTAL				33.627,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

III – Fornecer os itens com prazos imediatamente após a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de R\$ 33.627,28 (trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte oito centavos), a ser empenhado no exercício de 2020 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

Cod Red.	Unidade Orç.	F. Programatica	Prj/Atividade	Elemento de Despesa
275	07.001	10.302.0116	2.049	3.3.90.30.00.00.00

Parágrafo Primeiro: O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fornecimentos serão de conformidade com a instrução vigente sobre o assunto, respeitadas a equipe mobilizada, os preços, os encargos e custos indiretos constantes da Proposta de Preço. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota no protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Município de Cocalinho.

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da contratada mediante a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 25/06/2020 a 25/07/2020 ou no final da entrega definitiva do material, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência. No entanto, caso haja necessidade de outros serviços complementares ao objeto do contrato será negociado o valor referente ao supracitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07 Lei Federal nº 13979/2020 e a Dispensa de Licitação nº 016/2020.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993 e Lei Federal nº 13979/2020.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: - À PREFEITURA MUNICIPAL é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07 e a Lei Federal nº 13979/2020.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 25 de junho de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeita Municipal CONTRATANTE	FLAVIO BUENO MARTINS-MEI CNPJ: 28.473.691/0001-60 CONTRATADA
Testemunhas: Nome CPF	Nome CPF

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020****“ALTERA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19”**

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicado nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde já está com mais de 90 % de ocupação no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto possui validade no período de 26/06/2020 a 11/07/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do Estado.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 22h às 5h, pelo

período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Distribuidores de Bebidas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 4 metros entre uma mesa e outra, e ou na opção Delivery até às 21:30 horas.

§ 2º. Após as 18:00 horas fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento bem como na porta dos supermercados, mercearias, restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e espaços públicos.

§ 3º. Fica restringida (vedada) a construção de acampamentos, ranchos temporários nas praias e margens dos rios em nosso município, bem como aglomerações e uso de piscinas em Clubes, Hotéis, Pousadas, Associações e Chácaras.

§ 4º. Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

- I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;
- II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;
- III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;
- IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.

V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

Art. 5º. Fica proibido no âmbito municipal aglomeração de pessoas nos locais públicos ou privado, tais como: praças, calçadões, beira rio, bosques.

Art. 6º. Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

Art. 7º. Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

Art. 8º. Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

Art. 9º. Fica retificado o Inciso VII do Decreto Municipal nº1816 de 10 de junho de 2020 passando a vigorar a seguinte redação:

Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 4,00m (quatro) metros, entre pessoas, bem como a distância entre as mesas no estabelecimento com apenas 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras em cada local demarcado, respeitando o percentual de 40 % de sua capacidade total;

CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

Art. 10º. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 11. Caso seja realizado, recomenda-se:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

Art. 13. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o *lockdown*.

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

Art. 15. Permanece em operação o “Disk Coronavírus”¹, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26/06/2020.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 25 de junho de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: LEI Nº. 1.874/2020 DE: 25.06.2020

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, no orçamento do exercício 2020, em atendimento ao enfrentamento da COVID e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), nas peças de Planejamento, PPA, LDO e LOA, para enfrentamento do Combate ao COVID-19, no exercício de 2020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2020, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal nº 1.735/2017, de 21 de novembro de 2017,

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS

PODER EXECUTIVO

Produto (Serviço): Enfrentamento do Combate ao COVID-19

Ano: 2020

Metas Físicas: R\$ 720.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0090 – COVID

Ação/Projeto: Enfrentamento à COVID-19

Produto (Serviço): Enfrentamento do Combate ao COVID-19

Ano: 2020

Metas Físicas: R\$ 136.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0090 – COVID

Ação/Projeto: Enfrentamento à COVID-19

B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.823/2019, de 19 de Junho de 2019, e,

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Ação/Projeto: Enfrentamento do Combate ao COVID-19

Valor: R\$ 720.000,00

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação/Projeto: Enfrentamento do Combate ao COVID-19

Valor: R\$ 136.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal nº 1.857/2019 de 13.12.2019 no valor de 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), abaixo discriminado:

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.857/2019, de 13 de Dezembro de 2019

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.283 Manutenção e Encargos com Enfrentamento do Combate ao COVID-19

07.301.0090

3.3.90.30.00.00.2000 – Material de Consumo **Valor:** R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00.00.2046 – Material de Consumo **Valor:** R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00.00.2002 – Material de Consumo **Valor:** R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00.2042 – Material de Consumo **Valor:** R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.2046 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica **Valor:** R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00.00.2002 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica **Valor:** R\$ 50.000,00

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1.284 Aquisição de Equipamentos para Enfrentamento do Combate ao COVID-19

07.301.0075

4.4.90.52.00.00.2046 – Equipamentos e Material Permanente **Valor:** R\$ 40.000,00

4.4.90.52.00.00.2000 – Equipamentos e Material Permanente **Valor:** R\$ 350.000,00

4.4.90.52.00.00.2002 – Equipamentos e Material Permanente **Valor:** R\$ 40.000,00

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2020

PODER EXECUTIVO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social **Projeto/Atividade:** 2.283 Manutenção e Encargos com Enfrentamento do Combate ao COVID-19

08.244.0090

3.3.90.30.00.00.2000 – Material de Consumo **Valor:** R\$ 126.000,00

3.3.90.39.00.00.2000 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica **Valor:** R\$ 10.000,00

Art. 4º. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica reduzido o valor de 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), abaixo discriminado:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 08 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.029 – Manut. e Encargos com Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental – 60%

3.1.90.11.00.00.2001 Vencimentos e vantagens fixas

Valor: R\$ 720.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.058 – Manut. e Encargos com o fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.14.00.00.0000 Diárias - Civil

Valor: R\$ 136.000,00

Art. 5º. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 2.º, e a abertura de crédito(s) adicional(is) Especial de que trata o art. 3.º vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

COVID-19: AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO Nº 123/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2020

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGAO ELETRONICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOGRAFICO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TAL COMPRA SE FAZ NECESSARIA PARA QUE POSSAMOS PRESTAR O ATENDIMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, AUXILIANDO PARA UM MELHOR DIAGNOSTICO, CONSIDERANDO O CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID-19 EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES DA M.P. Nº 926/2020, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END.: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD. 02 LT. 03 – SALA A **BAIRRO:** VILA CEARÁ

MUNICÍPIO: ARAGARÇAS – GO

CEP: 76240-000

TEL.: (64) 3638-3218 / (64)3638-3218

Representante : SANDRO BUENO MARTINS

E-mail: comercial@s3mconsultorias.com.br

Vencedora dos itens 1,2,3 e 4 do certame no valor global de **R\$ 18.380,00** (Dezoito Mil Trezentos e Oitenta Reais).

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277

Email: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Representante : PAULO ROBERTO XAVIER RAMALHO

Vencedora do item 5 do certame no valor global de **R\$ 1.800,00** (Um Mil e Oitocentos Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO COVID-19: DECRETO Nº 1.349/2020

Dispõe sobre medidas de contabilização das horas de trabalho não cumpridas durante o período de suspensão de aulas não presenciais, para fins de reposição futura, decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

JAIR KLASNER Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Art. 1º. Em decorrência da suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, a remuneração dos cargos de Professor, Auxiliar de Sala, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio Operacional, deverão ser contabilizadas as horas de trabalho não cumpridas durante o período de suspensão de aulas não presenciais, para fins de reposição futura, com a criação de banco de horas negativo, a fim de viabilizar o cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020.

Parágrafo único - Em caso de rescisão contratual antes da reposição integral da carga horária negativa contabilizada do período de suspensão das atividades escolares, o valor corresponde a esse banco de horas deverá ser devolvido aos cofres públicos, inclusive, com inscrição em dívida ativa de saldo negativo, no caso de não ser quitado voluntariamente pelo devedor.

Art. 2º O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

§ 1º Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal, com objetivo de garantir o cumprimento do calendário escolar 2020, ainda que se entenda para o ano civil 2021.

§ 2º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação para reposição do calendário escolar de 2020;

Art. 3º - Altera parte do texto do Termo de Reconhecimento de Dívida anexo I do Decreto Municipal N. 1.325/2020 de 13 de abril de 2020 em citado

no Art. 10; passando a fazer parte desta portaria como anexo I o Termo de Reconhecimento de Dívida;

Art. 4º - Fica Secretária Municipal de Educação e cultura responsável em criar uma comissão para avaliar e validar as atividades pedagógicas não presenciais para o computo na carga horária letiva;

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Eu _____
inscrito no CPF _____, matrícula _____, venho op-
tar pela seguinte situação.

1- () consentimento de rescisão contratual;

2 - () reconhecimento de dívida e consentimento de reposição do período suspenso das atividades escolares;

Diante da opção do item 2, assumo o compromisso de reposição dos dias de trabalho, sendo que o não cumprimento dos dias restantes implica na necessidade de ressarcimento de débitos aos cofres públicos, cujos valores e forma de devolução serão informados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Município. Estou ciente que tal situação decorre em razão da suspensão das aulas presenciais considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11/03/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com a previsão das seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento, seguindo ainda o Decreto Municipal N° 1.330 de 08 de maio de 2020, *que suspende as atividades escolares presenciais por tempo indeterminado...* Sabendo ainda que, as aulas poderão ser repostas de acordo com o calendário de cada unidade escolar, mediante a antecipação de feriados, reposições em sábados, ampliação de carga horária e durante o recesso escolar. Tenho ciência também que caso ocorra a rescisão ou encerramento contratual, antes da reposição integral da carga horária negativa contabilizada, deverei devolver o valor aos cofres públicos, permanecendo com saldo negativo e este não tiver seu pagamento realizado na forma e prazo a ser informada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, voluntariamente, acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa do Município e demais medidas cabíveis para a recomposição do erário.

Cotriguaçu-MT, junho de 2020.

De acordo: _____

(Assinatura conforme documento oficial)

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - N° 006/2020 PROCESSO 101/2020

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO n° 006/2020 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO TIPO CLÍNICO GERAL PARA SUPORTE EMERGENCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19 CENTRO E MÉDICO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO (RURAL) PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n°

8.666/93, e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 (nove) de julho de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 25 de Junho de 2020.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020 - PROCESSO N° 029/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020. OBJETO: Aquisição de Materiais de Diagnósticos de Covid-19 em Caráter de Urgência, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do Covid-19 (Corona Virus) conforme orientações do Ministério da Saúde e Órgãos Internacionais. Empresa: **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita CNPJ: 01.326.495/0001-06, totalizando o valor de **R\$ 11.350,00 (Onze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)**. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 25 de junho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

COVID-19: ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2020, EDIÇÃO N° 3.507, PÁGINA 90, REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2020

ONDE SE LÊ:

contratação direta das empresas **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 12.889.035/0001-02, sagrou-se vencedora dos itens n° 28563 e 49478; **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 21.368.399/0001-38, sagrou-se vencedora dos itens n° 49471, 25411, 26853, 35724, 49477 e 26753, objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19**, no valor de **R\$ 66.551,00 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Um reais)**.

LEIA-SE:

contratação direta das empresas **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 12.889.035/0001-02, sagrou-se vencedora dos itens n° 28563 e 49478; **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 21.368.399/0001-38, sagrou-se vencedora dos itens n° 49471, 26853, 35724, 49477 e 26753 e **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n° 17.263.792/0001-90, sagrou-se vencedora do item n° 25411, objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO CO-**

VID-19, no valor de **R\$ 66.166,00 (Sessenta e Seis Mil Cento e Sessenta e Seis reais)**.

Diamantino/MT, 25 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

COVID-19: EXTRATO DE DESPESA – COVID – 19_ N° 002/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**

Objetivo: Aquisição De Termômetro digital e Oxímetro de Pulso

Procedimento: Dispensa com Compra Direta

Valor: R\$: 6.689,00 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 001/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 001/2020

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL.”

Onde se lê:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos moldes da Lei Municipal nº 1.158/2009, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL**, nomeada pela Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 TORNA PÚBLICO, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** para contratação por tempo determinado de profissionais para a área da saúde constantes do Anexo II deste Edital, com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias e urgentes, tendo em vista o Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do COVID-19 e visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, na Rede de Saúde desta Secretaria, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

Leia-se:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos moldes da Lei Municipal nº 1.158/2009, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** TORNA PÚBLICO, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** para contratação por tempo determinado de profissionais para a área da saúde constantes do Anexo II deste Edital, com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias e urgentes, tendo em vista o Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal, em

razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do COVID-19 e visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, na Rede de Saúde desta Secretaria, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

Onde se lê:

4 DAS INSCRIÇÕES

4.2 Para realização da inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

- Enviar um e-mail para **saude@jaciara.mt.gov.br**, com o assunto “Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020”, a partir da 0h do dia 25 de junho até às 23h59min do dia 26 de junho de 2020, no horário oficial de Mato Grosso;
- Anexar o Formulário de Inscrição constante no Anexo III preenchida completamente e assinada;
- conferir atentamente os dados inscritos, digitalizar e enviar o formulário de inscrição para o e-mail: **saude@jaciara.mt.gov.br**;
- As inscrições não terão ônus para o candidato.

Leia-se:

4 DAS INSCRIÇÕES

4.2 Para realização da inscrição o candidato deverá proceder da seguinte forma:

- Preencher o Formulário de Inscrição constante no Anexo III;
- Enviar um e-mail para **saude@jaciara.mt.gov.br**, com o assunto “Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020”, a partir da 0h do dia 25 de junho até às 23h59min do dia 26 de junho de 2020, no horário oficial de Mato Grosso contendo o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado juntamente com o currículo para o e-mail: **saude@jaciara.mt.gov.br**;
- As inscrições não terão ônus para o candidato.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 25 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 036/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2020, para aquisição de equipamento de proteção individual (máscaras e macacões) para profissionais de saúde, que estão na linha de frente no combate ao enfrentamento do COVID-19.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de junho de 2020.

Edivaldo Alves Bento

Secretário de Saúde

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº.039/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2020, para contratação de empresa especializada em locação de um veículo (por 3 meses) para atender a equipe de fiscalização no enfrentamento ao COVID-19.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de junho de 2020.

Edivaldo Alves Bento

Secretário de Saúde

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº.036/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2020, para aquisição de equipamento de proteção individual (máscaras e macacões) para profissionais de saúde, que estão na linha de frente no combate ao enfrentamento do COVID-19.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 25 de junho de 2020.

Edivaldo Alves Bento

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: COVIDA-19 - DECRETO Nº 1.511/2020**

Decreto nº 1.511, de 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas não farmacológicas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara, mesmo que atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que, ainda não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 532/2020, que dispõe sobre medidas temporárias não farmacológicas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de novos casos em cidades próximas de Juara/MT, confirmando, ainda mais a necessidade de continuar no combate à disseminação da doença.

Considerando a classificação pelo Estado de Mato Grosso no ultimo Boletim Epidemiológico de que o Município de Juara em 24/06/2020 está com o risco de contaminação alto, com 18 casos de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher, das 22h00min até 05h00min** do dia seguinte, **todos os dias da semana**, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1ºA disposição deste artigo não se aplicam:

I - as Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - as instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - as situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 22:00 horas.

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 1º (22:00hs) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 2º Ficam suspensos por **14 (quatorze dias)** a contar do dia **01/07/2020** as atividades presenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Juara, e ainda:

I - as atividades escolares presenciais tanto públicas quanto privadas;

II - o atendimento presencial da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Agroindústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, PROCON Municipal, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, e Procuradoria Geral, exceto se os atendimentos ao público acontecerem, por intermédio de meios telefônicos, e-mail, e demais sistemas disponíveis; III - a Secretaria Municipal de Cidade e Secretaria Municipal de Transportes exceto as atividades es-

senciais, como coleta de lixo, departamento de estradas (Garagem) e manutenção da limpeza urbana; IV - reuniões presenciais em todos os órgãos públicos; V - as atividades presenciais do SINE, Setor de Identificação, ITR, INCRA, exceto se os atendimentos ao público acontecerem, por intermédio de meios telefônicos, e-mail, sistema de teletrabalho e demais sistemas disponíveis; VI - sessões presenciais de licitação; VII - funcionamento do Lago Contemplativo, (Centro de Eventos Dr. Geraldo - Geraldo); VIII - atividades que envolvam grupos da terceira idade em virtude de serem vulneráveis a COVID-19. Parágrafo único. Os Servidores Públicos Municipais submetidos ao regime de teletrabalho, ficam dispensados do ponto eletrônico, no entanto, deverão observar as medidas pertinentes descritas do Decreto Municipal nº 1.461/2020 especialmente o disposto no art. 34. Art. 3º Fica recomendada a não circulação de pessoas maiores de 60 sessenta anos e do grupo de risco nos logradouros públicos. Art. 4º Fica recomendada a não permanência de pessoas da mesma família nos estabelecimento comerciais, tais como: mercados e supermercados etc., limitando-se a 01(uma) pessoa da família no seu interior. Art. 5º Fica determinada a quarentena por no mínimo de 14 dias para pessoas com caso confirmado e/ou suspeito da COVID-19. Art. 6º **As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.**

Art. 7º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações e outros referentes a situação municipal da COVID-19, que não conflitem com as medidas do presente decreto, permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 8º Os prazos e medidas previstos nesse decreto poderão ser prorrogados caso persista a classificação de risco do Município de Juara pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º As disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas atualizações, quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (lanchonetes, restaurantes, conveniências, carrinhos de lanches, espetinhos, templos religiosos, etc..) após o horário previsto de 22:00 horas, ficam suspensas até ulteriores deliberações, especialmente o inc. XXIV, do §10 do art. 25 do referido decreto.

Art. 10. Para fins de cumprimento dos atos de fiscalização do disposto neste decreto, devem agir de forma conjunta e integrada todas as unidades de fiscalização disponíveis do Município de Juara e órgãos de saúde sanitários e de segurança pública (Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar), sem prejuízo das medidas descritas no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e do art. 2º do Decreto nº 1.498/2020.

Art.11. Fica revogado o Decreto nº 1.507, de 16 de junho de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: LISTA DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL C001/2020

PILOTEIROS			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
001	Evandro Rodrigues da Silva	DEFERIDO	
002	Matherson Lopes da Silva	DEFERIDO	

003	Eder Galvão de Assis	DEFERIDO	
004	Chrystian Eli-zeu Luz Kauffmann	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
005	Carlos Roberto Torres	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
006	William Gampert Dalla Barba	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
007	Julio Cezar Sousa Esteves	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
008	Roberto Ferreira da Silva	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto
009	José Pereira Lima	INDEFERIDO	Falta da Carteira Profissional de Piloto, tem apenas a de amador.

POUSADAS				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	NOME DA POUSADA	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
001	Evanildes Irineu Cunha	Pousada Castelinho	INDEFERIDO	Ausência de conta jurídica
002	Evani Mendes Galvão	Pousada Pororoca	DEFERIDO	
003	Levi Barros Lima	Pousada Buriti	INDEFERIDO	Apresentou alvará referente ao ano de 2018 E aposentado e pensionista
004	Cristiane Gama de Souza	Pousada Recanto Piraiba	INDEFERIDO	Não apresentou conta jurídica

Presidente: Elis Regina Cardoso

Secretária: Hanna Karolline Sousa de Oliveira

Membro: Tatielle Viana Barros Fonseca

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº. 066 - DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de COVID-19, no Município de Marcelândia, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Municipal de Saúde, divulgados na íntegra por meio do endereço eletrônico <http://www.marcelandia.mt.gov.br>;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 18/06/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Toque de Recolher das 21:00 às 5:00 horas, no período compreendido do dia 26/06/2020 ao dia 10/07/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser prorrogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço deverá encerrar suas atividades até às 20:00 horas, pelo período que compreende o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

Parágrafo Único - A vedação contida neste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e serviços de delivery.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, inclusive as escolas particulares.

Art. 4º - No período de 26/06/2020 a 10/07/2020 fica suspensa a celebração de missas, cultos ou quaisquer reuniões religiosas.

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de aglomerações, em qualquer horário, ou qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração como shows, jogos de futebol ou qualquer atividade esportiva, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e também ajuntamento para consumo de tererê, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

Art. 6º - Enquanto durar o Toque de Recolher, ficam em quarentena domiciliar as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único - exclui-se dessa quarentena, quando necessário e, em função do cargo que ocupam, o prefeito municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais.

Art. 7º - Enquanto durar o Toque de Recolher não haverá funcionamento do comércio no domingo, com exceção:

I - da farmácia de plantão até às 21:00h;

II - de postos de combustíveis, sem conveniências até às 21:00h;

III - panificadoras até às 9:00h.

Art. 8º - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços e estabelecimentos:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - captação e tratamento de lixo;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV - postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V - assistência médica e hospitalar;

VI - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII - distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII - funerários e serviços relacionados;

IX - telecomunicações;

X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - segurança privada;

XII - serviços de táxi;

XIII - imprensa;

XIV - profissionais da área da Saúde;

XV - autoridades municipais e estaduais, em serviço;

XVI - setor de hotelaria;

Art. 9º - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 10 - Os espaços públicos municipais como parques, academias ao ar livre, praças públicas, estádio, campos de futebol, ficam fechados até segunda ordem e fica proibido todo e qualquer evento realizado em locais abertos e fechados, independentemente das suas características, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade.

Art. 11 - Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 12 - O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) "Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

II - Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III - Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º e 10 serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 3º (escolas particulares), 4º, 7º, 8º e 9º e 11 serão consideradas GRAVES;

c) 6º será considerada LEVES.

Art. 13 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 1.001 (mil e uma) a 5.000 (cinco mil) URM's.

Art. 14 - Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 15 - Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 25 de junho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**PREFEITO DE MARCELÂNDIA****SILAS DE O. REZENDE****SEC. MUN. SAÚDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: LEI ORDINÁRIA**

LEI Nº 1.601 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências.”**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 24 de junho de 2020, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 288.534,36 (Duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

845 08.244.0039.2093.0000 AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 R\$ 8.925,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

846 08.244.0039.2094.0000 AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - R\$ 27.600,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

847 08.244.0039.2098.0000 AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - R\$ 103.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

848 08.244.0039.2098.0000 AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - R\$ 37.900,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

849 08.244.0039.2083.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA - R\$ 31.734,36

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

850 08.244.0039.2062.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INT. A FAMILIA - PAI - R\$ 78.675,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 021 ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

631 08.244.0035.2058.0000 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL - R\$ -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 001 Prog. SCFV

632 08.244.0035.2058.0000 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL R\$ -20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 001 Prog. SCFV

634 08.244.0035.2062.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INT. A FAMILIA - PAIF R\$ -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 003 Prog. PAIF

635 08.244.0035.2062.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INT. A FAMILIA - PAIF R\$ -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500003 Prog. PAIF

638 08.244.0035.2063.0000 ACOES POR EQUIPES VOLANTES R\$-40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 010 Progr. PAIF VOLANTE

641 08.244.0035.2083.0000 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS - R\$ -48.534,36

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 019 PAEFI

642 08.244.0035.2083.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS R\$ -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500 019 PAEFI

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.435/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.574/2019 – Lei Orçamentária Anual (PPA/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o montante de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3.751 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

CONSOLIDA E DETERMINA A APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alteração das circunstâncias fáticas que motivaram os decretos anteriores, notadamente o agravamento da pandemia do Coronavírus neste município de Mirassol D'Oeste, o que demanda a necessidade de adoção de novas medidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de nº 3690, 3693, 3694, 3695, 3703, 3708 e 3.712/20 sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirassol d'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais, que instituiu o Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias miradolenses;

DECRETA:

Art. 1º. Toque de Recolher das 20:00 às 05:00 horas, no período compreendido do dia 29/06/2020 à 12/07/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado a circulação de pessoas no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste, pelo período identificado, prorrogável se necessário.

Art. 2º. Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial e de serviço, deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial às 19:00 horas, pelo período que compreende o toque de recolher previsto neste Decreto.

§1º. A partir do horário determinado no caput do presente artigo até às 22h00min, somente poderá ser realizada a venda de gêneros alimentícios com entrega via *delivery* por funcionário devidamente uniformizado, sendo proibido a venda para entrega de bebidas alcoólicas no mencionado horário.

§2º. A vedação contida no caput neste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

Art. 3º. Ficam excetuadas das medidas adotadas neste Decreto, os seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue: tratamento e abastecimento de água;

I. captação e tratamento de esgoto e lixo;

II. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

III. postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

IV. assistência médica e hospitalar;

V. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VI. distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VII. funerários e serviços relacionados;

VIII. telecomunicações;

IX. processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X. segurança privada;

XI. serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XII. imprensa;

XIII. profissionais da área fim da Saúde;

XIV. servidores públicos das Secretarias Municipais quando em pleno exercício de suas funções;

XV. setor de hotelaria.

§1º. Os estabelecimentos elencados neste artigo deverão adotar as medidas já determinadas no Decreto Municipal 3.712/2020.

§2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante neste Decreto:

I. para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II. quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Mirassol d'Oeste.

III. Para as entregas via *delivery* até as 22h00min, nos termos do §1º, art. 2º do presente decreto.

Art. 4º. Ficam cancelados todos e quaisquer eventos realizados em locais abertos e fechados, independentemente das suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, a partir das 19h00min durante o período estabelecido por esse decreto.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desrespeitarem as medidas previstas nesse decreto incorre nas seguintes sanções administrativas:

I. Fechamento do estabelecimento e a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo que perdurar o toque de recolher do presente decreto;

II. Caso reincidente, a penalidade de suspensão será pelo período que perdurar a pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Art. 6º. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município exerçam suas atribuições de forma integrada e coordenada.

Art. 7º. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. O presente Decreto e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 29 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 25 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COVID-19: DECRETO Nº 3753 , DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1600



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3753 , DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1600

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
843	10.302.0039.2092.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	70.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
844	10.302.0039.2092.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	30.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
408	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F,	-100.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 25 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COVID-19: DECRETO Nº 3754, DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1601



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3754, DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1601

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 288.534,36 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
845	08.244.0039.2093.0000	3.3.90.30.00	1	500	021	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	8.925,00	
							F.R.: 0	1 29
846	08.244.0039.2094.0000	3.3.90.32.00	1	500	021	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos do Exercício Corrente ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	27.600,00	
							F.R.: 0	1 29
847	08.244.0039.2098.0000	3.3.90.30.00	1	500	021	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	103.700,00	
							F.R.: 0	1 29
848	08.244.0039.2098.0000	3.3.90.32.00	1	500	021	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos do Exercício Corrente ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	37.900,00	
							F.R.: 0	1 29
849	08.244.0039.2083.0000	3.3.90.30.00	1	500	021	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIA: MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	31.734,36	
							F.R.: 0	1 29
850	08.244.0039.2062.0000	3.3.90.30.00	1	500	021	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	78.675,00	
							F.R.: 0	1 29

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
631	08.244.0035.2058.0000	3.3.90.30.00	1	500	001	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente Prog. SCFV	-100.000,00	
							F.R. Grupo: 0	1 29
632	08.244.0035.2058.0000	3.3.90.36.00	1	500	001	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente Prog. SCFV	-20.000,00	
							F.R. Grupo: 0	1 29

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3754 , DE 25 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1601

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

634	08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF	-60.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 003	Prog. PAIF				
635	08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF	-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 003	Prog. PAIF				
638	08.244.0035.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	-40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 010	Progr. PAIF VOLANTE				
641	08.244.0035.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS E	-48.534,36			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 019	PAEFI				
642	08.244.0035.2083.0000	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS E	-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 019	PAEFI				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 25 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO

DECRETO Nº 3.752 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.712 DE 30 DE ABRIL DE 2020 QUE **Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritiva à circulação e às atividades pri-**

vadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no Município de Mirassol d'Oeste/MT, e dá outras providências.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos, aguardando confirmação de infecção do "Covid19";

CONSIDERANDO que os Decretos municipais de nº 3690, 3693, 3694, 3695, 3703, 3708 e 3.712 sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mirassol d'Oeste, de medidas temporárias e emergenciais, e tendo em vista decisão do Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus, realizado nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Altera a redação do Artigo 3º do Decreto nº 3.712 de 30 de abril do corrente ano que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Ficam suspensas até 31 de julho de 2020 as atividades escolares presenciais da educação infantil e ensino fundamental, médio e superior das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino."

Art. 2º. Altera a redação do Inciso V do Artigo 16 do Decreto nº 3.712 de 30 de abril do corrente ano que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**V.** Obrigatoriedade de utilização de máscaras para os colaboradores e clientes no interior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e o/ou permaneçam no local sem a utilização do referido EPI, sendo que, para o caso de colaboradores, preferencialmente deve-se utilizar VISEIRAS.

Art. 3º. Fica autorizada a reedição do Decreto nº 3.712/2020 com as alterações impostas pelo presente Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 25 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de medicamento AZITROMICINA e IVERMECTINA para pacientes com COVID em observância ao artigo 4º-B da lei 13.979/2020, além do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

CNPJ: 02.614.637/0001-01

ENDEREÇO: AV. Eurípedes de Menezes, Q. 02, LT 24-25-26, Aparecida de Goiania.

VALOR: R\$ R\$ 3.740,32 (três mil setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), a serem pagos pelos ITENS: 27702, 321335, sendo, respectivamente Azitromicina caixa com 5 (cinco) e 3 (três) comprimidos de 500mg.

NOME DO CREDOR: FARMA LIFE – FERREIRA MENDES LTDA-ME

CNPJ: 12.843.492/0001-66

ENDEREÇO: AV. Desembargador J.P.F. Mendes, nº 1.340 – Centro, Diamantino/MT.

VALOR: R\$ R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), a ser pago pelo ITEM: 30086, sendo, IVERMECTINA 6MG, Comprimido.

Nortelândia, 26 de junho de 2020

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID -19 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

COVID -19 - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

Processo: 000834/2020

Assunto: Aquisição de Benefícios Eventuais/Alimentos em caráter emergencial para suprir as necessidades de famílias Vulneráveis atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência da **Pandemia do COVID 19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE Aquisição de Benefícios Eventuais/Alimentos em caráter emergencial para suprir as necessidades de famílias Vulneráveis atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência da Pandemia do COVID 19, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.* **TR Nº. 024/2020 EMPRESA – G. MANOEL DA SILVA CNPJ: 12.514.236/0001-25, no valor total contratado de R\$ 49.920,00(quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais)Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Assistência Social	Federal	2024 Manutenção do PAIF	204	3.3.90.30	129	R\$ 39.920,00
Secretaria de Assistência Social	Estadual	2027-Manutenção apoio a pessoa IDOSA -API	208	33.90.30	143	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 49.920,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 49.920,00(quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais)** Em favor da **EMPRESA – G. MANOEL DA SILVA CNPJ: 12.514.236/0001-25**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 024/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 260/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00834/20.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Junho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIA Nº 014/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª. Maraisa Lopes dos Santos, CPF: 008.909.851-03, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2019 a 31/07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Périgo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: PORTARIA Nº 012/2020

PORTARIA Nº 012/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Sr. Francisco Vieira de Araújo, CPF: 035.214.471-89, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2019 a 31/07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Périgo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: PORTARIA Nº 011/2020

PORTARIA Nº 011/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª. Rosana Alves dos Santos Nascimento, CPF: 266.236.068-23, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 02/02/2019 à 01/02/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas com a partir do dia 01/07/2019 a 31/07/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 24 DE JUNHO DE 2020

César Augusto Périgo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, **RATIFICOU** a Licitação em epígrafe, para a “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PAR AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS E MASCARA RESPIRATÓRIAS (PFF2) PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS COVID-19 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**”, da empresa **J. D. DE ANDRADE DROGARIA EIRELI** - no valor total de **R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo-MT, para o enfrentamento ao COVID-19. Fundamentação Legal: 13.979/2020 ART 4-H E I Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 091/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 039/2020

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para a realização de Exames RT-PCR para Detecção do Covid-19 (Coronavírus).”**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**Vencedora do Item Licitado a Empresa:** Laboratório Rondon LTDA - ME, CNPJ:15.556.625/0001-01, Endereço: Rua Vinte e Dois de Novembro, Nº825, Bairro: Casa Preta, CEP: 76.907-550, Ji-Paraná/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00037835	UND	50	TESTE - RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO COVID-19 (CORONVIRUS), METODO BIOLOGIA MOLECULAR, MATERIAL SECÇÃO DE NASOFARINGE	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
Valor Total						R\$ 14.000,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 091/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.**Valor Global de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**

Rondolândia – MT, 25 de Junho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)**Proc. nº 091/2020.****Dispensa de Licitação nº 039/2020****Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para a realização de exames RT-PCR para detecção do COVID-19 (CORONAVIRUS)

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa LABORATÓRIO RONDON LTDA-ME, CNPJ 15.556.625/0001-01 com a proposta no valor total de **R\$: 14.000,00** (quatorze reais),Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 039/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 25 de junho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna Público para conhecimento dos interessados, que resolve cancelar e tornar sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial do Es-tado nº 3.504, do dia 22 de junho de 2020, pág. 225 e 226, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 PUBLICAÇÃO nº. 047/2020 – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT, no Valor de R\$ 6.785,00.** Na oportunidade, informamos o cancelamento da referida publicação, por interesse do município e posteriormente a desnecessidade do objeto. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 11h00min e das 13h00min as 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINE IZE

Presidente da CPL

Portaria 203/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2020

DISPENSA 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 034/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI, ATENDIMENTO SOB DEMANDA PARA ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item	Descrição Técnica	Quantitativo de Remoção	Valor por Remoção	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em locação de ambulância tipo UTI, atendimento sob demanda para atendimento às ações e enfrentamento ao COVID-19.	37	R\$ 1.800,00	R\$ 66.600

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 3390.39.00.00,Fonte:0102,0146,0142

CONTRATADA:HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.995.050/0001-19.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.

A Vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, nos termos do art. 4º. H da Lei 13.979/2020.

Santo Antônio de Leverger—MT, 24 de Junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 033/2020

Dispensa 010/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Valdir Pereira de Valdir Castro Filho, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcro no , do art. 24 inciso I da Lei 8.666/93:

Tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI, ATENDIMENTO SOB DEMANDA PARA ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

Quantitativo de Remoção 37 unidades. Valor por remoção R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) valor total R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 3390.39.00.00,Fonte:0102,0146,0142

CONTRATADA: HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.995.050/0001-19.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.

A Vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, nos termos do art.4º. H da Lei 13.979/2020.

Resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI**,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.995.050/0001-19., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/0001-09 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal.

Santo Antonio do Leverger -MT, 24 de junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 034/2020

Dispensa 011/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Valdir Pereira de Valdir Castro Filho, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcro no , do art. 24 inciso I da Lei 8.666/93:

Tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS MODALIDADES (PCR E SOROLOGIA IGG IGM) PARA ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

Item 1- Exame Corona Vírus, detecção por PCR, valor unitário R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais). 200 unidades de exames. Valor total R\$ 48.000,00 Item 2- Exame Sorologia para COVID -19-(IGM/IGG)-CLIA, valor unitário R\$ 200,00(duzentos reais). 200 unidades de exames. Valor total R\$ 40.000,00

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 33.90.39.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

CONTRATADA: DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S.A,pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº61.486.650/0411-06.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.

A Vigência do presente contrato será de 06(seis) meses, nos termos do art.4º. H da Lei 13.979/2020.

Resolve **RATIFICAR** o presente processo a favor da empresa **DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S.A**,pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº61.486.650/0411-06, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.192.932/0001-09 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal.

Santo Antonio do Leverger -MT, 24 de junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2020

DISPENSA 011/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 036/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 036/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS MODALIDADES (PCR E SOROLOGIA IGG IGM) PARA ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item 1- Exame Corona Vírus, detecção por PCR, valor unitário R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais). 200 unidades de exames. Valor total R\$ 48.000,00 Item 2- Exame Sorologia para COVID -19-(IGM/IGG)-CLIA, valor unitário R\$ 200,00(duzentos reais). 200 unidades de exames. Valor total R\$ 40.000,00

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:10.302.0021.2051,Natureza de despesa: 33.90.39.00.00,Fonte: 0102;0146;0142

CONTRATADA: DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0411-06.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020.

A Vigência do presente contrato será de 06(seis) meses, nos termos do art.4º. H da Lei 13.979/2020.

Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de Junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Tendo como objeto **aquisição de hipoclorito de sódio, para desinfecção de superfícies e materiais, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 07.640.617/0001-10**, com sede na Rua MP-6, nº 304, bairro: Polo Empresarial Monte Horebe – Senador Canedo-GO, CEP: 75.254-872, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de junho de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JURIDICO COVID-19: DECRETO Nº 062/2020

DECRETO Nº 062/2020

DE: 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando o avanço de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando a necessidade de prevenir a proliferação do Coronavírus (COVID-19) se dê em nosso Município;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 330/VIGEP/ERS-ROO/2020, o qual informa a situação de colapso que encontra-se o Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis, o qual o Município de Santo Antônio do Leste é integrante.

Considerando o Decreto Estadual nº 532/2020 que alterou a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, tão somente, nas modalidades *balcão* e *delivery*, sendo proibida a consumação de quaisquer alimentos ou bebidas no estabelecimento.

Art. 4º. Fica determinado ao comércio em geral, incluindo mercados e açougues, a garantia do distanciamento de 2m (dois metros) entre clientes e funcionários, devendo este espaçamento ser demarcado com fitas adesivas.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de academias de ginásticas.

Art. 6º. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 7º. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 20h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 22h;

II – tratamento e abastecimento de água;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – postos de combustíveis;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – comercialização e distribuição de medicamentos;

VII – serviços funerários;

VIII – serviços de segurança pública e privada;

IX – servidores públicos quando em pleno exercício de suas funções;

X – trânsito e transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h, a partir do dia 29/06/2020.

Parágrafo único: Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

Art. 9º. Altera o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 018/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais pertencentes ao Sistema Único de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, ressalvados os profissionais que exercem funções meramente administrativas.”

Art. 10. Os servidores que forem colocados em isolamento domiciliar/quarentena obrigatória, deverão apresentar à Coordenação de Recursos Humanos o atestado médico comprovando a situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cessar a condição que impediu de realizar os trabalhos.

Art. 11. Inclui ao Gabinete de Situação, instituído pelo Decreto nº 018/2020, 03 (três) representantes do Poder Legislativo, devendo a indicação ser realizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. Autoriza os fiscais sanitários a aplicar as multas previstas na Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. 13. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 14. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santo Antônio do Leste, 25 de junho de 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R\$ 144.528,50 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Tendo como objeto **aquisição de testes rápidos e EPIs para a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19)**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ: 13.470.384/0001-58, com sede na Av. Zoroastro Artiga, s/nº, bairro: Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.917-196, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.**

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de junho de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor Total de R\$ 30.440,00 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais). Tendo como objeto **aquisição de medicamentos específicos para o tratamento de pacientes infectados pelo novo Coronavírus COVID-19**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **ADS PRODUTOS FARMACEUTICOS COM MANIPULAÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 33.306.099/0001-03, com sede na Ministro Joao Alberto, nº 437, bairro:**

Centro – Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, e MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA – CNPJ: 28.032.369/0001-03, com sede na Av. do Jaú com Av. Rotary Internacional, nº 1219SW, bairro: Loteamento Cidezal I – Sapezal-MT, CEP: 78.365-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de junho de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JURIDICO

COVID-19: DECRETO Nº 061/2020

DECRETO Nº 061/2020

DE: 25 DE JUNHO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE “**CALAMIDADE PÚBLICA**” NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, E DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando o avanço de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

Considerando que, o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através a Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Municipal de Saúde;

Considerando que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 420/2020 foi publicado em edição extra do Diário Oficial de segunda-feira (23.03), por meio do qual declarou “Situação de Emergência em todo o território Mato Grossense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 424/2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando que, no dia 22 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, promulgou o Decreto nº 023/2020, decretando a situação de emergência no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando que, no dia 24 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 534/2020 que

Considerando o aumento do número de casos no Município de Santo Antônio do Leste.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio de Leste, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/00, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Caberá ao Gabinete de Situação, constituído no Decreto nº 018/2020, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 3º O Secretário de Finanças encaminhará, mensalmente, ao Gabinete de Situação a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19).

§ 4º Bimestralmente, o Secretário de Finanças apresentará ao Gabinete de Situação a avaliação do relatório circunstanciado da fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo em sítio oficial.

Art. 4º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Santo Antônio de Leste, 24 de junho de 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Santo Antônio de Leste, 25 de junho de 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
COVID-19: PORTARIA Nº 013/2020/SMS.**

PORTARIA Nº 013/2020/SMS.

DE: 25 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA SRª SILVANA DE LARA SENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública contratada Srª SILVANA DE LARA SENA, no cargo de Agente de Saúde, para estar desempenhando suas funções direcionada ao contato diário via telefone com todos os pacientes que se encontram em isolamento domiciliar (quarentena) no município devido o novo vírus Coronavírus, através de pedido médico.

Artigo 2º - A servidora designada fará contato via telefone com os pacientes para estar fazendo um monitoramento diário e havendo necessidade de estar direcionando a demanda para a equipe médica e/ou de enfermagem, vigilância sanitária ou demais órgãos competentes para estar acompanhando o paciente.

Artigo 3º - Fica responsável de fazer a coleta das informações que conta no nosso Boletim Diário com a equipe de enfermagem e laboratório até as 14:00 horas, para que possamos fazer a atualização no Boletim Diário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 25 DE JUNHO DE 2020.

ELAINE DE FÁTIMA MORS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: CORANAVÍRUS-COVID-19 EXTRATO DE CONTRATO Nº
058/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2020**

CORANAVÍRUS-COVID-19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

OBJETO: Contratação Direta: Processo Administrativo nº 033/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar TIPO: ITEM 1-TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO -anti-COVID-19 SARS CoV-2(CX COM 25 TESTES COMPLETO) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa);ITEM 2 TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IgG e IgM anti-COVID-19 SARS CoV-2(CX COM 20 TESTES) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa)para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. Contratada: empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51.VALOR TOTAL R\$ 65.590,00(sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: 60(sessenta) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta

dispensa 006/2020. **FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 25 DE JUNHO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: CORONAVÍRUS (COVID-19) AVISO DE DISPENSA Nº 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

CORONAVÍRUS (COVID-19)

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020. "Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de Materiais Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, tendo como objeto: TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO ANTÍGENO -anti-COVID -19 SARS CoV-2(CX COM 25 TESTES COMPLETO) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa); TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO ANTICORPOS IgG e IgM anti-COVID-19 SARS CoV-2(CX COM 20 TESTES) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa). POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". Contratada: Empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51;;Endereço: Rua Jacinto leão da Silva nº 1464, Qd 02, Lt.03 Sala A Bairro: Vila Ceará; CEP 76.240.000;Tel. (64) 3638-3218; Cidade: Aragarças – GO; Valor Total R\$ 65.590,00(sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais). Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 006/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de junho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 532/2019

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Secretaria Municipal de Saúde

Port. 302/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: COVID -19 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 033/2020

COVID -19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 033/2020.

Dispensa de Licitação nº 006/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/

93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 006/2020.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de MATERIAIS HOSPITALAR/INSUMOS nos termos da adjudicação expedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, para auxílio na determinação diagnóstica de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID19 nas unidades de Pronto Atendimento do Município de São Félix do Araguaia - MT, em caráter EMERGENCIAL, fundamentado na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 e Portaria nº 480 de 23 de Março de 2020, visando o alinhamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro das recomendações de prevenção e combate ao COVID19 (Coronavírus).

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME - CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51,Endereço: Rua Jacinto leão da Silva nº 1464, Qd 02, Lt.03 Sala A Bairro: Vila Ceará-CEP 76.240.000. Tel. (64) 3638-3218,Cidade: Aragarças – GO.

Valor Total **R\$ 65.590,00(sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).**

Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 006/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 006/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8,666/1993, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 28ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a 28ª convocação de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 2 de julho de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 25 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
JENIFFER TORRES DA SILVA	ENFERMEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE – PSFA-IV de Espigão do Leste – Podendo trabalhar em regime de plantão, auxiliando também no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	5ª

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 37 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de **NÃO ACUMULAÇÃO** de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de **ACUMULAÇÃO** de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020", Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Em favor da empresa: HELISSON BATISTA MUNIZ - MEI, CNPJ: 36.311.320/0001-00. VALOR GLOBAL R\$ 23.280,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.244, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequa a LDO 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º Fica criado o Programa: COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, com o objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)".

§ 1º. O programa ora criado terá duração restrita para o exercício financeiro de 2020, prorrogável para o próximo ano, caso haja prorrogação do programa do Governo Federal.

§ 2º. Na implementação do Programa 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, deverão ser executadas as seguintes ações:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1102	Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19	250.000,00
2109	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - Saúde;	R\$ 211.231,00
2110	Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da Covid - 19	R\$ 1.276.374,00
2111	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - Manutenções Assistência	R\$ 25.000,00
2112	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 43.030,00
2113	Remuneração de equipes profissionais da Assistência de enfrentamento da Covid - 19 -	R\$ 357.829,00
2114	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - Outras Áreas Serviços Urbanos	R\$ 200.101,00
2115	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - Outras Áreas Saneamento	R\$ 230.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA	R\$ 2.593.565,00

§ 3º. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos:

I - 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Saúde.

II - 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Assistência Social.

III - 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de R\$ 2.593.565,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 0019 1102 Aquisições de equipamentos e Material permanente para ações de enfrentamento da COVID - 19		
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.077000	R\$ 250.000,00
10 302 0019 2109 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - Saúde;		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.077000	R\$ 143.201,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.26.076000	R\$ 67.349,70
3390.47 - Obrigações tributárias e contributivas - PASEP	0.1.26.076000	R\$ 680,30
10 302 0019 2110 Remuneração de equipes profissionais da saúde de enfrentamento da Covid - 19		
3190.04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00.077.00	R\$ 225.669,00
3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0.1.00.077.00	R\$ 743.429,00
3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	0.1.00.077.00	R\$ 37.705,00
3190.16. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.00.077.00	R\$ 127.008,00
3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREVI	0.1.00.077.00	R\$ 142.563,00
SOMA 1.737.605,00		
9 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08 244 0019 2111 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - Manutenções Assistência		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.27.076000	R\$ 10.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.27.076000	R\$ 14.319,70
3390.47. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.27.0760000	R\$ 680,30
08 244 0019 2112 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - Assistência Social - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS		
3390.32 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.27.076000	R\$ 43.030,00
08.122.0019.2113 . Remuneração de equipes profissionais da Assistência de Enfrentamento da Covid - 19		
3190.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0.1.00.077.00	R\$ 312.108,00
3190.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	0.1.00.077.00	R\$ 18.744,00
3191.13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREVI	0.1.00.077.00	R\$ 26.977,00
SOMA R\$ 425.859,00		
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
00200 15 452 0019 2114 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - Outras Áreas Serviços Urbanos		
3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.00.077000	R\$ 75.424,95
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R\$ 50.000,00
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.00.077000	R\$ 50.101,00
3390.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.0770000	R\$ 24.575,05
00300 17 512 0019 2115 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 - Outras Áreas - Saneamento		
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.00.077000	R\$ 230.000,00
SOMA		R\$ 430.101,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA		R\$ 2.593.565,00

(Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita Outras Transferências da União - Auxílio Financeiro - União para Municípios, de conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “**estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências**”, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/ DR	VALOR R\$
1718.99.11 - Outras Transferências da União - Principal		
1718.99.11.02 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. I, alínea b (Saúde)	01.26. 076000	R\$ 68. 030,00
1718.99.11.02 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. I, alínea b (Assistência Social)	01.27. 076000	R\$ 68. 030,00
1718.99.11.03 - Auxílio Financeiro - União para Municípios - LC 173/20, Art. 5º inc. II, alínea b (Livres)	01.00. 077000	R\$ 2. 457. 505,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO DA RECEITA		R\$ 2. 593. 565,00

(Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 0618/2019 - LDO 2029, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Caso não se concretize o excesso provável ora estimado, a utilização do crédito adicional ora autorizado ficará condicionada ao efetivo ingresso do recurso financeiro, a fim de se evitar déficit de execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 25 dias do mês de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS COVID-19: DECRETO 039 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO 039 de 25 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO O surgimento de casos do COVID-19 em Vale de São Domingos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada os eventuais velórios no Município de Vale de São Domingos

a) Os velórios deverão ocorrer com o caixão fechado e com o número máximo de 20 (vinte) pessoas no local.

b) Deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas.

c) Em casos suspeitos de Covid-19, está proibida a realização de velório.

Art. 2º. Fica vedado o Funcionamento de Igrejas no Município de Vale de São Domingos por tempo indeterminado.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Vale de São Domingos - MT, 25 de junho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: DECRETO Nº 099, DE 25 DE JUNHO DE 2020



DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES E UNIFICAÇÃO DOS DECRETOS PRETÉRITOS QUE TRATAM DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as regras dos decretos pretéritos em um único dispositivo;

CONSIDERANDO as recomendação da Associação Matogrossense de Municípios;

CONSIDERANDO as reiteradas transgressões das normas dos decretos anteriores, praticados por alguns comerciantes, principalmente donos de bares e congêneres;

CONSIDERANDO o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 de Vila Rica e Mato Grosso, conforme boletins da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde publica, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vila Rica/MT;

CONSIDERANDO a elevação da classificação de risco do município de Vila Rica, em conformidade com Decreto Estadual nº 522/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar que seja implementado o lockdown em nosso município devido ao aumento de casos do COVID 19.

CONSIDERANDO que as medidas adotadas por municípios limítrofes ao de Vila Rica, tem aumentado a circulação de pessoas não residentes nesta municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibida, de qualquer forma, a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, reuniões em praças, ginásios esportivos e similares por prazo indeterminado.

Art. 2º. Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade 50% da capacidade do interior do estabelecimento religioso, respeitando o distanciamento.

VI - as agremiações religiosas, igrejas, locais de realização de cultos/reuniões ou locais congêneres deverão manter portaria para controlar o acesso, lotação e verificando a faixa etária do cidadãos que desejarem ingressar nestes locais.

§ 2º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, sendo que por hora poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

Art. 3º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

II - velório, com até 20 (vinte) pessoas, cuja duração será de no máximo 24 horas, desde que o óbito não tenha sido diagnosticado de COVID – 19.

§ 1º. Nos casos em que o óbito for suspeito ou confirmado de covid-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares não haverá velório, devendo o corpo ser sepultado no máximo em 24 horas da hora do óbito.

§ 2º. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

IV - açougues;

VI - distribuidoras de gás de cozinha e água;

V - agências bancárias e lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VI - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

VII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII - farmácias e drogarias;

X - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XI - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, com ocupação máxima de 05 (cinco) clientes no interior do estabelecimento;

XIII - prestadores de serviços de manutenção, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XIV - oficinas mecânicas, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XV - telecomunicação e internet, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XVI - captação, tratamento e distribuição de água;

XVII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XIX - iluminação pública;

XX - serviços postais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas nes-

te Decreto, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXII – indústrias, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXIII - serviços agropecuários, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXIV - transporte de numerário;

XXV - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXVI - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXVII - atividades médico-periciais, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXVIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXIX - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXX - serviços funerários, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXXI - concessionária de veículos, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXXII - lojas de departamento e eletrodomésticos, com ocupação máxima de 05(cinco) clientes no interior do estabelecimento;

XXXIII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 4º, com ocupação máxima de 03 (três) clientes no interior do estabelecimento;

XXXIV - Ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, as clínicas odontológicas, salões de beleza, salões de cabeleireiro, as barbearias, esmaltarias e afins e clínicas de estética devendo estes estabelecimentos respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes, e os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir outras normas sanitárias não podendo aglomerar mais que 1 (um) cliente a espera de atendimento;

§ 1º - Fica determinado que o horário de funcionamento dos serviços não essenciais será de 07:00hs às 17:00hs, já os serviços essenciais terão horário de funcionamento das 07:00hs às 19:00.

§ 2º - São serviços essenciais os mercados, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, açougues, oficinas mecânicas, borracharias e o exercício da advocacia.

§ 3º - Todas as atividades econômicas poderão funcionar com horário ilimitado entregando o produto no balcão ou na modalidade delivery.

§ 4º - Fica determinado que o horário de funcionamento no Paço Municipal de Vila Rica, sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT será das 07:00hs às 13:00hs, sem atendimento presencial ao público, devendo o atendimento ser feito apenas de forma remota, através de telefone ou internet, exceto o setor de arrecadação e protocolo que atenderá normalmente ao público.

§ 5º - Devido a natureza essencial dos postos de combustíveis, estes estabelecimento poderão funcionar em horário ilimitado, respeitando o que preconiza este decreto.

Art. 5º O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias situadas no município de Vila Rica destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 2º, 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete a todos os órgãos de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 2º, 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 10 Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, que não tiverem expressa limitação de clientes nos dispositivos, ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, ficando permitido apenas 3 (três) clientes por vez dentro dos estabelecimentos autorizados a abrirem as portas, exceto mercados que terão o limite de 20 clientes.

Art. 11 Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único A Polícias Militar, por meio do presente, passa a ter poder de polícia administrativa municipal, a fim de cumprir e apoiar os órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades cabíveis, inclusive lavrar boletim de ocorrência que servirá como auto de infração administrativa, em âmbito estadual, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será depositado na conta da ABCVIR, Associação Beneficente e Comunitária de Vila Rica. Os boletins de ocorrência serão encaminhados ao fórum desta comarca para elaboração de certidão de dívida ativa, inclusão na dívida ativa e protesto, sem prejuízo da interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 12 – Para orientação da população a respeito do disposto neste decreto, será disponibilizado o telefone (66) 98437-3170 e o site www.vilarica.mt.gov.br.

Art. 13 - Fica vedado por tempo indeterminado a comercialização de produtos por vendedores ambulantes, exceto os que tiverem o alvará de funcionamento anual emitido junto à Secretaria de Finanças do Município de Vila Rica.

Art. 14 - Fica terminantemente proibido eventos, encontros, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou promotor do evento.

Art. 15 - Fica proibida a venda e comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica no município de Vila Rica no horário compreendido entre 19 horas e 06 horas da manhã.

Art. 16 – O servidor público municipal que voltar de viagem de alguma cidade que tenha casos de coronavírus deverá ser encaminhado para Central de Síndrome Gripal, onde haverá uma avaliação médica sobre o retorno as atividades do mesmo.

Art. 17 - Administração Pública Municipal deverá indeferir a emissão de novos alvarás ou poderá cancelar os alvarás expedidos para realização de eventos artísticos, esportivos, culturais, comerciais, religiosos ou cien-

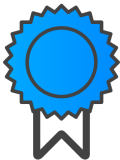
tíficos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, conforme deliberação do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Jun 26 06:35:08 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)